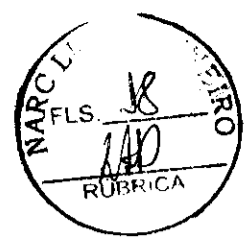




**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro** Pág.: 1



<b>PARECER JURIDICO</b> <b>Nº SUPRAM LM 513609/2006</b>	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: <b>01988/2002/002/2004</b>	Indexado ao Parecer Técnico Nº <b>DIINQ 260/2005</b>
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental ( <input type="checkbox"/> ) Auto de Infração ( <input checked="" type="checkbox"/> )	

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>BRAZ COUROS LTDA</b>	CNPJ / CPF: <b>05.035.588/0001-32</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia) <b>BRAZ COUROS LTDA</b>	
Município: <b>ALPERCATA</b>	
Atividade predominante: <b>SECAGEM E SALGA DE COUROS E PELES</b>	
Código da DN e Parâmetro <b>c-03-01-8</b>	
Porte do Empreendimento Pequeno ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Médio ( <input type="checkbox"/> ) Grande ( <input type="checkbox"/> )	Potencial Poluidor Pequeno ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Médio ( <input type="checkbox"/> ) Grande ( <input type="checkbox"/> )
Classe do Empreendimento 1 ( <input checked="" type="checkbox"/> ) 2 ( <input type="checkbox"/> ) 3 ( <input type="checkbox"/> ) 4 ( <input type="checkbox"/> ) 5 ( <input type="checkbox"/> ) 6 ( <input type="checkbox"/> )	
Fase Atual do Empreendimento: LP ( <input type="checkbox"/> ) LI ( <input type="checkbox"/> ) LO ( <input type="checkbox"/> ) Revalidação ( <input type="checkbox"/> ) Ampliação ( <input type="checkbox"/> ) Licença de Instalação em Caráter Corretivo ( <input type="checkbox"/> ) Licença de Operação em Caráter Corretivo ( <input type="checkbox"/> )	

### 2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

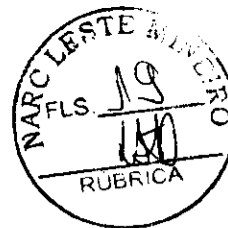
### 3. Relatório:

A empresa Braz Couros Ltda foi autuada em 29/01/2004 como incurso no item 1 do §3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado pelos Decretos nº



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro**

Pág.: 2



43.127/02 e nº 43.905/04, por ter cometido a seguinte irregularidade, transcrita *in verbis* do Auto de Infração:

*“Operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Operação, emitida pela Câmara de Atividades Industriais – CID/COPAM, sendo constatada a existência de poluição ou degradação ambiental, tendo em vista que na ocasião da vistoria foi constatada salinização do solo e da água.”*

O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível. Tempestivamente, a empresa apresentou defesa alegando em síntese que:

- antes mesmo da vistoria realizada já havia interrompido o lançamento dos efluentes líquidos no solo local;
- não gera efluentes atmosféricos;
- os resíduos sólidos gerados são recicláveis;
- vem cumprindo as exigências do Termo de Compromisso assinado junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- por ser uma empresa de pequeno porte, uma penalidade excessiva poderá acarretar no encerramento das atividades da empresa.

De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls. 15/16, as justificativas apresentadas pela empresa, sob o ponto de vista técnico, são inconsistentes uma vez que a empresa iniciou suas atividades sem a devida Licença de Operação e de acordo com os Relatórios de Vistoria nºs 4363 e 4364/2003, foi observado o lançamento de efluentes líquidos na rede. Por fim, por não conter a defesa argumentos de ordem técnica que descaracterize a infração cometida, sugere a aplicação da penalidade cabível.

#### **4. Análise Jurídica**

Do ponto de vista jurídico, a defesa não apresentou quaisquer argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida.

Conforme esclarecimento da área técnica, além de ter iniciado suas atividades sem a devida Licença de Operação, a empresa estava lançando seus efluentes líquidos na rede pluvial.

Ainda, a empresa não anexou documentos que comprovem o cumprimento dos prazos e exigências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, quando foi firmado Termo de Compromisso com o órgão.

*[Assinatura]*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro** Pág.: 3

**5. Conclusão**

**Face ao exposto**, ante a ausência de argumentos jurídicos capazes de ensejar a descaracterização da infração cometida, remetemos os autos a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro, recomendando a aplicação de uma multa no valor de R\$10.641,00, referente à infração tipificada no item 1, do § 3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado pelo Decreto nº 43.127/02 e 43.905/04, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "a" (infração gravíssima, porte pequeno do empreendimento), c/c artigo 2º, § 1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/03.

Importante frisar que apesar do Decreto nº 39.424 de 05 de junho de 1998 ter sido revogado pelo Decreto nº 44.309 de 06 de junho de 2006, os processos administrativos continuam sendo analisados de acordo com a legislação existente à época do início dos respectivos processos, inclusive quanto ao procedimento e valor da multa (art. 104, Dec. 44309/06).

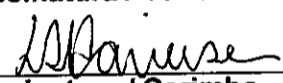
É o parecer, s.m.j.

Governador Valadares, 28 de setembro de 2006.

**5. Parecer Conclusivo**

Favorável à aplicação da pena: ( ) Não ( X ) Sim

**6. Data / Responsável**

<b>Data: 28/09/2006</b>	
<b>Responsável(s)</b> Luciana Sant'Anna Haueisen MASP: 1135574-0	<b>Assinatura / Carimbo</b> 
<b>Superintendente</b> Alexandre Magrineli dos Reis MASP: 387128-2	<b>Assinatura / Carimbo</b>